



LEI MUNICIPAL Nº 1.935/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 1.440, de 07 de março de 2007, na forma que especifica, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS**, aprova, e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.440, de 07 de março de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bela Vista de Goiás/GO e, dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS tem por fim assegurar aos servidores estatutários de cargo efetivo do Município, suas autarquias, fundações e Câmara Municipal, meios indispensáveis de manutenção por motivo de incapacidade permanente, idade avançada, tempo de contribuição e, quanto aos seus dependentes, garantir benefício por morte do segurado.

Parágrafo único. O RPPS assegura os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial de professor;

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.”

“Art. 15. O auxílio-doença, salário-família e o salário maternidade passam a ser custeados pelo órgão empregador patronal (Poder Executivo, Legislativo, autarquias e fundações) e serão devidos ao



segurado que fizer jus aos mesmos, nos termos da Legislação vigente.”

“Art. 48.

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores efetivos ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões, concedidas pelo RPPS, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - [REVOGADO]

.....”

“Art. 70.

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior, fiscalização e orientação;

.....”

“Art. 73. O Conselho Curador do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município reunir-se-á, ordinariamente, em sessões quadrimestrais e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer de seus membros ou pelo Presidente do RPPS, com antecedência mínima de três dias e devidamente justificada a sua necessidade de realização.

§ 1º Das reuniões do Conselho Curador serão lavradas Atas.

§ 2º As decisões do Conselho Curador do PREMUBEL serão tomadas por maioria.”



“Art. 74. Compete ao Conselho Curador:

I – fiscalizar a gestão administrativa, financeira e contábil do RPPS, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;

II – apreciar as propostas orçamentárias do RPPS;

III – apreciar a prestação de contas a ser remetida ao Tribunal de Contas, para efeito de julgamento;

IV – fiscalizar a terceirização da administração do ativo financeiro do RPPS e sua aplicação financeira;

V – examinar e emitir parecer sobre propostas da política previdenciária do Município;

VI – fiscalizar o correto repasse das contribuições mensais dos servidores segurados e do Município;

VII – fiscalizar o cumprimento de Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, quando for o caso;

VIII – fiscalizar o cumprimento das exigências legais para a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);

IX – fiscalizar os negócios ou atividades financeiras do RPPS;

X – autorizar a alienação de bens imóveis pelo RPPS e o gravame daqueles já integrantes do seu patrimônio;

XI – deliberar previamente sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

XII – fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XIII – elaborar, aprovar e/ou alterar o Regimento Interno do Conselho Curador do PREVIBEL;

XIV – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XV – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo proporcionar as condições, funcionais e materiais, necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Curador do PREVIBEL.



“Art. 74-A. São atribuições do Presidente do Conselho Curador do PREVIBEL:

- I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho Curador;
- II – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – encaminhar as prestações de contas do RPPS para deliberação do Conselho Curador do PREVIBEL e de auditoria, quando for o caso;
- IV – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.”

Art. 2º O PREVIBEL poderá custear a capacitação dos responsáveis pela gestão dos recursos dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos para a obtenção da certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1988, respeitado o limite previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 1.440, de 07 de março de 2007.

Art. 3º As alíquotas de contribuição previstas na presente Lei passam a vigorar após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ficando o início da vigência prorrogado ao primeiro dia do mês subsequente caso a noventena não se encerre no último dia do mês.

Parágrafo único. Até o início da vigência da alíquota de que trata o caput deste artigo, permanecem inalteradas as atuais alíquotas.

Art. 4º O benefício previsto no artigo 34 da Lei Municipal nº 1.440, de 07 de março de 2007, auxílio reclusão, será custeado pelo Tesouro Municipal apenas aos dependentes dos segurados que o estavam recebendo quando da entrada em vigor desta lei, ficando extinto para os demais servidores.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS,
aos 18 dias do mês de maio de 2021.

NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal